



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei Complementar nº 878/2019

Autoria: MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005, DE 13/12/2005 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 110 [Lei Complementar nº 503/2005](#), de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 110. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes Documentos Fiscais.

I – Nota Fiscal de Serviços, Série **A (código 3)**;

II – Nota Fiscal de Serviços, Série **B (código 4)**;

III – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (**NFS-E**)

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços, através de decreto regulamentar.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, em 19 de março de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI *Prefeita Municipal*

